



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

“Aquisição de Serviços de Limpeza para os Mercados de Alvalade”

PROCESSO N.º 5/CPR/JFA/2019

ÍNDICE:

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Representantes das partes

Cláusula 3.^a – Contrato

Cláusula 4.^a – Prazo

Cláusula 5.^a - Banco de horas

Cláusula 6.^a - Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 7.^a – Relatórios de avaliação

Cláusula 8.^a – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 9.^a – Prazo do dever de sigilo

Cláusula 10.^a – Preço contratual

Cláusula 11.^a – Condições de pagamento

Cláusula 12.^a – Meios disponibilizados pela entidade adjudicante

Cláusula 13.^a – Sanções contratuais

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 15.^a – Força maior

Cláusula 16.^a - Resolução do contrato pelo adjudicatário

Cláusula 17.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 18.^a – Transição dos serviços objeto do contrato

Cláusula 19.^a - Dever de informação

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 21.^a – Contagem dos prazos

Cláusula 22.^a – Foro competente

Cláusula 23.^a – Legislação aplicável

ANEXO I – Especificações Técnicas

Ponto 1.º - Planos de limpeza

Ponto 2.º - Normas de segurança

Ponto 3.º - Características genéricas da prestação de serviços

Ponto 4.º - Características específicas da prestação de serviços

Ponto 5.º - Horário da prestação de serviços

Ponto 6.º - Recursos humanos

Ponto 7.º - Obrigações relativas a recursos humanos

Anexo I.A (Banco de Horas)

Anexo I.B (Plano de Limpeza - Mercado Jardim)

Anexo I.C (Plano de Limpeza - Mercado de Alvalade)

ANEXO II - Relatório de Avaliação

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de Limpeza para os Mercados de Alvalade”, concretamente para o Mercado de Alvalade, sito na Avenida Rio de Janeiro, e para o Mercado Jardim, sito na Rua Antero de Figueiredo, de acordo com os planos de limpeza que constam em anexo às especificações técnicas deste Caderno de Encargos.
2. Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento o prestador de serviços deverá assegurar a aquisição, de modo oportuno e em quantidades adequadas, de todos os produtos aptos e necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, garantindo assim o bom e regular funcionamento das instalações.
3. O prestador de serviços deverá ainda assegurar a mobilização de todos os meios humanos e materiais necessários à integral execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 2.ª
REPRESENTANTES DAS PARTES

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes.

CLÁUSULA 3.ª
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

PRAZO

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1 de abril de 2019 e termo em 31 de março de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

BANCO DE HORAS

1. O Banco de Horas descrito no Anexo I.A do presente Caderno de Encargos destina-se a pagar o serviço de limpeza quando o(s) Mercado(s) abrir(em) em dias feriado.
2. O Banco de Horas será utilizado mediante solicitação escrita da Junta de Freguesia de Alvalade, expedida, através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita de dados, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao início da prestação do serviço.
3. O plano de limpeza a desenvolver aquando da abertura do(s) Mercado(s) em dias feriado corresponde aos trabalhos a realizar diariamente no respetivo plano de limpeza.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 6.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir integral e pontualmente as obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- b) O pagamento de salários;
- c) O pagamento de férias, subsídios de férias e de natal;
- d) Os encargos sociais com o pessoal;
- e) Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;
- f) O fardamento;
- g) Os equipamentos, materiais e produtos de limpeza;
- h) A boa manutenção dos equipamentos de limpeza utilizados;
- i) O transporte de meios humanos e materiais dentro e fora das instalações da entidade adjudicante;
- j) A substituição de pessoal durante períodos de ausência e férias.

2. A título acessório, o adjudicatário deverá ainda:

- a) prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de forma a assegurar todas as obrigações inerentes ao objeto do contrato;
- b) realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação de serviços em apreço;
- c) recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7.^a

RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

1. A adequação do resultado da prestação de serviços efetuados pelo adjudicatário face aos requisitos estabelecidos será objeto de avaliação mensal, vertida num relatório por cada Mercado, elaborado até ao 5.^o dia útil do mês seguinte ao do período avaliado, em conformidade com o modelo constante do Anexo II do presente Caderno de Encargos.

2. Estes relatórios avaliam a quantidade e qualidade do serviço prestado, indicando o

nível de cumprimento da prestação do serviço de limpeza contratado.

3. O adjudicatário deverá facultar toda a informação necessária à verificação da qualidade dos serviços prestados.

4. O relatório de avaliação mencionado no número um será comunicado, no prazo de dois dias úteis, ao adjudicatário, por correio electrónico ou através do representante previsto na cláusula 2.ª, para que, querendo, se pronuncie, em cinco dias úteis, sobre o respetivo teor, facultando todos os elementos que considere relevantes.

5. Nos cinco dias úteis subsequentes, ponderado o teor da pronúncia do adjudicatário, a entidade adjudicante dar-lhe-á conhecimento da avaliação final.

6. A avaliação mensal do desempenho do prestador de serviços será objeto de ponderação na decisão de lhe aplicar sanções contratuais ou de proceder à resolução sancionatória do contrato.

CLÁUSULA 8.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 10.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de € 67.728,00 (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e oito euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço referido no número um desta cláusula será faturado em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas.
4. O preço da prestação do serviço ao abrigo do banco de horas será pago após a sua efetiva realização.

CLÁUSULA 11.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas mensalmente através de transferência bancária.

CLÁUSULA 12.ª

MEIOS DISPONIBILIZADOS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante assegurará o fornecimento de água e energia elétrica para a iluminação das áreas a limpar e para o funcionamento das máquinas a utilizar.
2. Serão colocadas à disposição do adjudicatário instalações para arrecadação e armazenamento de equipamento e produtos, bem como para vestiário do pessoal, de acordo com as necessidades.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 13.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviços a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20 % do seu valor total.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pelo adjudicatário, a entidade adjudicante poderá exigir o pagamento de uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, deduzida das importâncias pagas pelo adjudicatário nos termos do número anterior, por conta do incumprimento que tenha determinado a resolução.
3. A gravidade do incumprimento afere-se tendo em conta, nomeadamente, a extensão e duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não impedem a entidade adjudicante de exigir indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA 14.^a
RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbam, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário por carta registada ou correio eletrónico e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

CLÁUSULA 15.^a
FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- d) adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e no número seguinte, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de subcontratação o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a Freguesia de Alvalade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A cessão da posição contratual pela entidade adjudicante só poderá ser recusada pelo adjudicatário nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 324.º do CCP.

CLÁUSULA 18.^a

TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

No caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada e que se garanta a continuidade dos serviços, com a mínima perturbação dos mesmos.

CLÁUSULA 19.^a

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. As partes devem informar, de imediato, o cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 20.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o correio

eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do mesmo.

CLÁUSULA 21.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.^a
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.